# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

## de 20 de outubro de 2014

## que altera a Decisão 2007/453/CE no que diz respeito ao estatuto em matéria de EEB da Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Portugal e Eslováquia

*[notificada com o número C(2014) 7516]*

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2014/732/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 999/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, que estabelece regras para a prevenção, o controlo e a erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 2, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 999/2001 prevê que os Estados-Membros, os países terceiros ou as respetivas regiões («países ou regiões») devem ser classificados de acordo com o seu estatuto em termos de encefalopatia espongiforme bovina (EEB) em três categorias: risco negligenciável de EEB, risco controlado de EEB e risco indeterminado de EEB.

(2) O anexo da Decisão 2007/453/CE da Comissão ([2]) classifica os países ou regiões de acordo com o seu estatuto de EEB.

(3) A Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) desempenha um papel de liderança na classificação de países ou regiões em função do respetivo risco de EEB. A lista constante do anexo da Decisão 2007/453/CE tem em conta a Resolução n.º 20 — Reconhecimento do Estatuto dos Membros em termos de risco de Encefalopatia Espongiforme Bovina — adotada pela OIE em maio de 2013.

(4) Em maio de 2014, a OIE adotou a Resolução n.º 18 — Reconhecimento do Estatuto dos Membros em termos de risco de Encefalopatia Espongiforme Bovina ([3]). Além dos Estados-Membros já enumerados no anexo da Decisão 2007/453/CE, essa resolução reconheceu a Bulgária, Estónia, Croácia, Letónia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Portugal, Roménia e Eslováquia como apresentando um risco negligenciável de EEB.

(5) Em junho de 2014, a OIE suspendeu ([4]) o estatuto de risco negligenciável de EEB em relação à Roménia, com efeitos a partir de 27 de junho de 2014, no seguimento de um relatório recebido do delegado da OIE na Roménia sobre a deteção de um caso de EEB nesse país.

(6) A lista constante do anexo da Decisão 2007/453/CE deve, por conseguinte, ser alterada no sentido da sua harmonização com a Resolução n.º 18, adotada pela OIE em maio de 2014, e para ter em conta a decisão subsequente da OIE de suspender o estatuto de risco negligenciável de EEB em relação à Roménia.

(7) A Decisão 2007/453/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 2007/453/CE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

([1]) JO L 147 de 31.5.2001, p. 1.
([2]) Decisão 2007/453/CE da Comissão, de 29 de junho de 2007, que estabelece o estatuto em matéria de EEB de Estados-Membros, países terceiros e suas regiões, em função do respetivo risco de EEB (JO L 172 de 30.6.2007, p. 84).
([3]) http://www.oie.int/fileadmin/Home/eng/Animal_Health_in_the_World/docs/pdf/2014_A_RESO-18_BSE.pdf.
([4]) http://www.oie.int/animal-health-in-the-world/official-disease-status/bse/lossreinstatement-of-status/.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de outubro de 2014.

*Pela Comissão*
Tonio BORG
*Membro da Comissão*

*ANEXO*

*«ANEXO*

**LISTA DE PAÍSES OU REGIÕES**

A. **Países ou regiões com um risco negligenciável de EEB**

*Estados-Membros*

— Bélgica
— Bulgária
— Croácia
— Dinamarca
— Estónia
— Hungria
— Itália
— Letónia
— Luxemburgo
— Malta
— Países Baixos
— Portugal
— Áustria
— Eslovénia
— Eslováquia
— Finlândia
— Suécia

*Países da Associação Europeia de Comércio Livre*

— Islândia
— Noruega

*Países terceiros*

— Argentina
— Austrália
— Brasil
— Chile
— Colômbia
— Índia
— Israel
— Japão
— Nova Zelândia
— Panamá
— Paraguai

— Peru
— Singapura
— Estados Unidos
— Uruguai

B. **Países ou regiões com um risco controlado de EEB**

*Estados-Membros*

— República Checa, Alemanha, Irlanda, Grécia, Espanha, França, Chipre, Lituânia, Polónia, Roménia, Reino Unido

*Países da Associação Europeia de Comércio Livre*

— Listenstaine
— Suíça

*Países terceiros*

— Canadá
— Costa Rica
— México
— Nicarágua
— Coreia do Sul
— Taiwan

C. **Países ou regiões com um risco indeterminado de EEB**

— Países ou regiões não enumerados nos pontos A ou B do presente anexo.»